



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.389-04 / 2020, de 09 de outubro de 2020

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Colinas, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicando no art. 4º, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

aw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e nº 608/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Nota Informativa 19 COE/SES-RS que trata das recomendações para prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas no transporte escolar no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 04/2020, de 14 de agosto de 2020, pelo qual se manifesta acerca do retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no Estado do Rio Grande do Sul, ante a necessária conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, devido às evidências científicas e a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe acerca das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.356 , de 16 de abril de 2020 que estabelece no artigo 10 a suspensão das aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com o correspondente fechamento das escolas municipais, até a data a ser decidida e comunicada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Desporto, que levará em conta as determinações do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01 de 06 de agosto de 2020 que estabelece as Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Básica – Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Colinas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em caráter excepcional, em consonância com as medidas de prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Escolar da EMEI Pequeno Mundo; o Ofício do COE-local da EMEI Pequeno Mundo; o Parecer nº 001/2020 da Associação de Pais da EMEI Pequeno Mundo; o Parecer nº 001/2020 da Associação de Pais e Mestres da EMEF Ipiranga; o Ofício nº 02/2020 do COE-local da EMEF Ipiranga; em que todos opinam em favor da não retomada das atividades presenciais no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto às famílias dos alunos da EMEF Ipiranga, na qual, 70,8% dos pais que responderam à mesma optaram por finalizar o ano letivo com as aulas no formato não presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONSIDERANDO a Ata de Deliberação nº 006/2020 do COE Municipal, representado pelo Prefeito, pela Vice-Prefeita e por representantes da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as direções das escolas municipais e do Conselho Municipal de Educação em que houve a decisão da não retomada das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reiterado pelos Decretos Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), segue a manutenção da suspensão das aulas presenciais em todas as escolas municipais e estadual, situadas no Município de Colinas permanecendo as mesmas no formato não presencial.

Art. 2º - As atividades não presenciais continuarão sendo proporcionadas a todos os alunos por meio de atividades impressas, uso de plataforma virtual, grupos de whatsapp e demais ferramentas pertinentes à manutenção do ensino.

Art. 3º - As atividades educacionais de aprendizagem desenvolvidas em conformidade ao estabelecido no artigo 2º deste Decreto, serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo validadas pelo Conselho Municipal de Educação.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 2020.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra


Alécio Weizenmann

Secretário de Administração e Fazenda.